



ESTATUTOS

E

REGULAMENTO

INTERNO

2020

ESTATUTOS

Artigo 1º - Constituição, designação

1. É constituída a ALMARGEM - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve, adiante designada abreviadamente por ALMARGEM, a qual durará por tempo indeterminado, não tendo fins lucrativos.
2. A ALMARGEM rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno.
3. A ALMARGEM tem a sua sede na Praceta Julião Quintinha, Bloco A, rés-do-chão esquerdo, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.
4. A ALMARGEM pode filiar-se ou associar-se em quaisquer organismos federativos ou outros, do país ou do estrangeiro.

Artigo 2º - Pessoas que congrega

A ALMARGEM pretende congrega todas as pessoas, individuais ou coletivas, que defendam o desenvolvimento sustentado e o património cultural e ambiental do Algarve.

Artigo 3º - Património social

O património social da ALMARGEM é constituído por:

- a) quotização dos sócios;
- b) subsídios ou doações;
- c) outros bens, de natureza material ou outra, que a ALMARGEM venha a adquirir.

Artigo 4º - Objectivos

A ALMARGEM adopta como objectivos gerais:

- a) contribuir para a defesa e recuperação dos valores mais significativos do património histórico, cultural e ambiental;
- b) proceder a estudos e investigações nas várias áreas de interesse ambiental, cultural e sócio-económico;
- c) promover iniciativas que visem a divulgação das realidades ambientais e culturais, incrementando o interesse das pessoas em geral por estes assuntos;
- d) colaborar com as instituições locais, regionais e nacionais em todas as actividades e decisões que, no respeito pela natureza, pela cultura e pela arte, contribuam para a efectiva melhoria das condições de vida das populações;
- e) fomentar e incentivar projectos de desenvolvimento local, nomeadamente através da organização de cursos de formação profissional e apoio à constituição de empresas alternativas.

Artigo 5º - Sócios

1. Há quatro categorias de sócios: efectivos, nominais, honorários e familiares.
2. Os sócios efectivos podem ser simples ou colectivos.
3. São sócios simples as pessoas singulares que obedeçam ao constante do Artigo 2º dos presentes Estatutos e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares.

4. São sócios colectivos as estruturas que, dotadas ou não de personalidade jurídica, se encontrem nas condições previstas no Número 3 deste Artigo.
5. São sócios nominais os jovens estudantes ou menores de dezoito anos, que se encontrem nas condições previstas no Número 3 deste Artigo.
6. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a ALMARGEM atribua essa qualidade, em função da actividade desenvolvida em prol da associação ou dos seus objectivos.
7. São sócios familiares as pessoas singulares, reunidas no mesmo agregado familiar, que se encontrem nas condições previstas no Número 3 deste Artigo.

Artigo 6º - Direitos e deveres dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ALMARGEM, nos termos previstos nos presentes Estatutos, desde que tenha já completado três meses de associado;
 - b) participar e votar nas Assembleias Gerais da associação;
 - c) recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os presentes Estatutos;
 - d) participar, em geral, em todas as iniciativas da ALMARGEM e ser informados da actividade desenvolvida pela mesma.
2. São deveres dos sócios:
 - a) cumprir e fazer cumprir o consignado nos presentes Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos associativos;
 - b) desempenhar, com dedicação, os cargos sociais ou outras tarefas para os quais sejam eleitos ou designados;
 - c) comparecer a todas as Assembleias Gerais;
 - d) pagar regularmente as quotas;
 - e) honrar, com a sua conduta, os objectivos da ALMARGEM;
 - f) participar regularmente nas actividades desenvolvidas pela Associação.

Artigo 7º - Órgãos associativos

1. São órgãos associativos da ALMARGEM:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Direcção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Conselho Geral.
2. Os órgãos associativos constantes das alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos em Assembleia Geral, por um período de exercício de dois anos.
3. Os membros dos órgãos associativos não podem, nessa qualidade, receber qualquer remuneração.

Artigo 8º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.
2. Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.
3. A Assembleia Geral ordinária destina-se a:
 - a) aprovação do Relatório da Direcção;
 - b) apreciação anual do Relatório e Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - c) aprovação do Plano de Actividades;
 - d) eleição dos órgãos associativos sempre que tal deva ocorrer;

- e) apreciação de propostas de perda da qualidade de sócio, nomeadamente por não cumprimento do preceituado no Artigo 6º;
 - f) análise de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.
4. A Assembleia Geral extraordinária realiza-se:
 - a) por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) a pedido da Direcção;
 - c) a pedido do Conselho Fiscal;
 - d) a pedido de um mínimo de dez por cento dos sócios, no pleno uso dos seus direitos.
 5. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, à hora marcada, com a presença de, pelo menos, metade dos sócios no pleno uso dos seus direitos, podendo contudo funcionar e deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
 6. Consideram-se sócios no pleno uso dos seus direitos aqueles que se encontrem regularmente inscritos, com as quotas em dia e em situação associativa normal e possuam capacidade jurídica.

Artigo 9º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral superintender aos trabalhos desta e aos actos de posse dos órgãos associativos.

Artigo 10º - Direcção

1. A Direcção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Compete à Direcção:
 - a) executar as deliberações da Assembleia Geral e os planos gerais de acção nela aprovados;
 - b) gerir e administrar a associação e apresentar contas dessa actividade;
 - c) representar a ALMARGEM, em juízo ou fora dele;
 - d) admitir sócios nos termos referidos.
3. O Presidente da Direcção é, para todos os efeitos, o representante legal da Associação.
4. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção de entre o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Artigo 11º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente, Secretário e Relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) examinar a escrita contabilística da ALMARGEM;
 - b) emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, e divulgá-lo na Assembleia Geral ordinária.

Artigo 12º - Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído pelos Coordenadores dos Núcleos, comissões e outras estruturas descentralizadas da Associação.
2. Compete ao Conselho Geral actuar como órgão consultivo nomeadamente, sobre aspectos do funcionamento e organização internos da Associação.

Artigo 13º. - Alteração dos Estatutos, destituição de órgãos associativos

A proposta de revisão e alteração dos presentes Estatutos, bem assim como a proposta de destituição de órgãos associativos, devem ser apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária, e para a sua aprovação são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, no pleno uso do seus direitos.

Artigo 14º. - Dissolução

A proposta de dissolução da associação e alienação do seu património deve ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária, e para a sua aprovação são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos do número total de associados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 15º. - Regulamento Interno

Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão regidos por Regulamento Interno.

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Constituinte realizada em Loulé a 24 de Junho de 1988 (Registados no Cartório Notarial de Silves em 26 de Julho de 1988 - Diário da República, III Série, nº. 244, de 21 de Outubro de 1988).

Alterados em Assembleias Gerais realizadas em Loulé a 10 de Fevereiro de 1990, 18 de Janeiro de 1992, 6 de Maio de 1995, 11 de Dezembro de 2004, 28 de Fevereiro de 2019, 17 de Junho de 2020 (Alterações registadas no 1º. Cartório Notarial de Loulé, em 20 de Setembro de 1994 - Diário da República, III Série, nº. 267 de 18 de Novembro de 1994, no 2º Cartório Notarial de Loulé, em 22 de Junho de 1995 - Diário da República, III Série, nº. 210 de 11 de Setembro de 1995 e no Cartório Notarial de Loulé, em 6 de Julho de 2005—Diário da República, III Série, nº 187 - Suplemento, de 28 de Setembro de 2005, no Cartório Notarial em Loulé da Notária Manuela Tenazinha).

REGULAMENTO INTERNO

I - Disposições Gerais

Artº. 1º (Natureza)

A ALMARGEM - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve, fundada em Assembleia Constituinte realizada em Loulé, a 24 de Junho de 1988 e legalizada por escritura notarial celebrada no Cartório Notarial de Silves em 26 de Julho de 1988 (Diário da República nº. 244, III Série, de 21 de Outubro de 1988), é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar.

Artº. 2º (Estrutura)

A ALMARGEM funciona a partir da área da sua Sede, situada em Loulé, sem prejuízo do constante do Artº. 15º.

Artº. 3º (Fins)

Os objectivos da ALMARGEM são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará de todos os meios legítimos ao seu alcance.

II – Sócios

Artº. 4º (Sócios)

1. Os candidatos a sócios efectivos ou nominais devem dirigir os seus pedidos de admissão à Direcção mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.
2. Compete à Direcção a admissão dos sócios efectivos ou nominais.
3. Os sócios nominais que atinjam a idade de 18 anos ou deixem de ser estudantes, passam automaticamente a sócios efectivos.
4. A atribuição da qualidade de sócio honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.
5. Só os sócios efectivos que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Loulé, gozam dos direitos e regalias dos CCD's, nos termos do Artº.5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Artº. 5º (Quotização)

1. Os sócios efectivos e nominais são obrigados ao pagamento de:
 - a) jóia de inscrição;
 - b) quota, que pode ser paga semestral ou anualmente.
2. Os sócios honorários são isentos de pagamento de qualquer tipo de quotização.
3. Compete à Assembleia Geral a definição e revisão das tabelas de quotização.
4. No acto de inscrição, o sócio deverá pagar, para além da jóia, um semestre (ou ano) de quotas.
5. Os sócios serão informados por escrito, do mês em que devem renovar o pagamento da sua quota.

Artº. 6º (Exclusão, suspensão e reintegração de sócios)

1. A condição de sócio da ALMARGEM perde-se, ou é suspensa nos seguintes casos:
 - a) pedido do sócio dirigido por escrito à Direcção;
 - b) não pagamento de quotas por um período superior a um ano, seguido de não satisfação do

- pagamento após prazo fixado pela Direcção em pedido dirigido por escrito ao sócio;
- c) atitude incompatível com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com os objectivos da ALMARGEM ou com as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) atitude atentatória do bom nome da ALMARGEM;
 - e) ausência prolongada de resposta a solicitações feitas pela Direcção ou devolução sistemática de correspondência, nomeadamente por falta de comunicação de nova morada.
2. A decisão sobre a exclusão de qualquer sócio compete à Assembleia Geral, devendo tal decisão ser comunicada, por escrito, ao interessado.
 3. A Direcção pode decidir, a todo o momento, a suspensão de qualquer sócio, por um dos motivos referidos no ponto 1, devendo igualmente tal decisão ser comunicada ao interessado, nos termos referidos no ponto 2.
 4. Em caso de exclusão ou suspensão pelo motivo consignado na alínea b) do ponto 1, o interessado poderá readquirir a sua condição plena de sócio, mediante o pagamento da dívida pendente à Associação.
 5. A decisão sobre readmissão de sócios, após exclusão pelos motivos consignados nas alíneas c) e seguintes do ponto 1, é da competência da Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito à respectiva Mesa, não podendo, no entanto, o período compreendido entre a exclusão e a readmissão ser inferior a três anos.

III - Orgãos Sociais

Artº. 7º. (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deve ser convocada através de comunicação escrita enviada a todos os sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data da sua realização, excepto quando assumir o carácter de assembleia eleitoral, caso em que a convocatória deverá ser feita com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão, e o local, data e hora da sua realização.
3. A sequência dos pontos da ordem de trabalhos pode ser alterado por deliberação da própria Assembleia.
4. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por ano, antes do final do mês de Fevereiro.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos validamente expressos dos sócios presentes com direito a voto, salvo nos casos em que estatutariamente é exigida outra maioria.
6. Os sócios com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro sócio munido de igual direito, através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do sócio que exercerá a representação.
7. Cada sócio presente não poderá exercer a representação de mais de um sócio ausente.
8. Cada sócio colectivo deve estar representado, pelo menos, por um dos seus membros devidamente credenciado, através de documento entregue à Mesa da Assembleia Geral antes do início da sessão.
9. Qualquer sócio poderá propôr pontos a serem incluídos na ordem de trabalhos, caso em que deverá dirigir por escrito a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias: a proposta será de inclusão obrigatória na ordem dos trabalhos, caso seja subscrita por um mínimo de 10% dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artº. 8º. (Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) convocar, nos termos referidos, as sessões da Assembleia;
 - b) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorra segundo os preceitos estatutários e regulamentares;

- c) declarar a abertura e o encerramento da sessão;
 - d) dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos e aceitar, em caso de demissão, os respectivos pedidos;
 - e) autenticar os livros oficiais da ALMARGEM.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa, compete:
 - a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento.
 3. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, será a presidência da Mesa assegurada pelo sócio mais antigo presente nos trabalhos, desde que não seja membro de outro órgão associativo.
 4. Ao Secretário da Mesa, compete:
 - a) prover a todo o expediente da Mesa, nomeadamente a propostas, pedidos e recursos que lhe sejam dirigidos;
 - b) tomar nota da inscrição dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos;
 - c) verificar e registar a representação dos sócios ausentes;
 - d) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral e zelar pelo resguardo e conservação dos livros oficiais da Assembleia (actas, presenças, posses).
 5. Na ausência ou impedimento do Secretário, será este substituído por um sócio no pleno uso dos seus direitos, desde que não pertença aos órgãos directivos.
 6. As Actas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.

Art.º 9º (Direcção)

1. A Direcção reúne com a periodicidade mínima mensal, quando e onde o entender conveniente, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros da Direcção não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos das deliberações tomadas, excepto quando tenham manifestado a sua discordância.
4. Poderão assistir às reuniões da Direcção, na qualidade de observadores ou assessores sem direito a voto, as pessoas que a mesma entenda por conveniente.
5. É da competência do Presidente:
 - a) convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direcção e do Conselho Geral;
 - b) representar a ALMARGEM perante autoridades ou entidades públicas ou privadas;
 - c) coordenar as actuações dos membros da Direcção, sem prejuízo das competências e responsabilidades directas destes.
6. É da competência do Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas suas tarefas e substituí-lo em caso de impedimento.
7. É da competência do Secretário:
 - a) lavrar as Actas das reuniões da Direcção e dar fé das mesmas;
 - b) custodiar os documentos de cariz não financeiro da Associação;
 - c) gerir e manter em dia a correspondência;
 - d) expedir documentos e comunicações da Direcção, dando conta dos mesmos aos restantes membros ou a outros órgãos associativos a que digam respeito;
 - e) superintender os funcionários e os serviços da ALMARGEM necessários ao seu normal funcionamento, organizando estes do ponto de vista material;
 - f) redigir o Relatório Anual referente à actividade da Associação, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
 - g) redigir o Plano Anual de Actividades a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
 - h) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
8. Em caso de impedimento do Secretário, será o mesmo substituído pelo Vogal.

9. É da competência do Tesoureiro:
- a) assegurar a gestão financeira da ALMARGEM;
 - b) passar e assinar recibos, cobrar quotas e pagar ordenados ou subsídios a funcionários e colaboradores;
 - c) apresentar um balancete financeiro da Associação nas reuniões da Direcção;
 - d) dar conta à Direcção dos sócios com quotas em atraso, por forma a se proceder, quando necessário, conforme o disposto no ponto 1, alínea b) do Artº. 6º.;
 - e) custodiar os documentos de cariz financeiro da ALMARGEM;
 - f) providenciar regularmente ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
 - g) redigir o Relatório Anual de Contas, a submeter pela Direcção a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
 - h) movimentar a(s) conta(s) bancária(s) da ALMARGEM juntamente com os outros membros da Direcção designados para o efeito;
 - i) manter inventário actualizado do património da Associação e administrá-lo.
10. Em caso de impedimento do Tesoureiro, será o mesmo substituído pelo Vogal.

Artº. 10º. (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) convocar e dirigir as reuniões;
 - b) representar o Conselho Fiscal em todos os actos que sejam inerentes às suas funções e existência.
3. Compete ao Secretário:
 - a) lavrar as Actas das reuniões;
 - b) assegurar junto do Tesoureiro a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;
 - c) substituir o Presidente, em caso de impedimento deste.
4. Compete ao Relator:
 - a) redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como os demais documentos e consultas que do mesmo emanem;
 - b) substituir o Secretário, em caso de impedimento deste.

Artº. 11º. (Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é convocado e presidido pelo Presidente da Direcção;
2. O Conselho Geral reúne, pelo menos, uma vez por semestre.
3. O Conselho Geral deve integrar os sócios com funções relevantes na orgânica descentralizada da Associação, nomeadamente coordenadores de Núcleos, coordenadores de Comissões, coordenadores de Departamentos, representantes oficiais em estruturas externas, gestores de projectos de âmbito genérico e outros sócios que se entenda por bem convidar em função dos temas em debate.

IV - Regulamento Eleitoral

Artº. 12º. (Eleições)

1. A Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, excepto na situação prevista no ponto 9.
2. As eleições para cada órgão social serão efectuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e os cargos dos candidatos, sendo obrigatória a apresentação de um Programa de Acção por parte das candidaturas para a Direcção.
3. De cada Lista devem constar, para além dos candidatos efectivos, candidatos suplentes em número mínimo de dois para a Direcção e de um para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

4. As Listas e Programas de Acção devem ser enviados à Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da realização da assembleia eleitoral.
5. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e programas de acção recebidos e aceites, no período que mediar entre o fim do prazo de entrega e a Assembleia Geral em que se proceder a eleições.
6. Os membros dos órgãos sociais eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse em caso de demissão dos titulares ou desde que se verifique ou preveja o impedimento dos titulares para além de seis meses.
7. Só podem ser candidatos aos órgãos sociais da ALMARGEM, os sócios efectivos e os sócios nominais no pleno uso dos seus direitos, e os sócios honorários que tenham pertencido à categoria de sócios efectivos.
8. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.
9. Há lugar a eleições extraordinárias no caso de demissão de membros de um órgão social, em número superior ao de suplentes disponíveis.
10. A eleição extraordinária de um órgão social não implica a necessidade de eleição dos restantes, mas o mandato daí decorrente termina juntamente com o destes.

Art.º 13.º. (Votação)

1. O voto é secreto.
2. Será eleita para cada órgão social, a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes normas:
 - a) depois de encerrado o período de candidaturas, será enviado a cada sócio com direito a voto, um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotar o respectivo número de sócio;
 - b) a votação deverá ser efectuada no boletim respectivo, o qual será encerrado em envelope fechado;
 - c) o impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições da alínea b), deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos pelo menos com 48 horas de antecedência em relação às eleições;
 - d) o Secretário da Mesa verificará se o sócio votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, sem o que o seu voto não será válido;
 - e) os votos por correspondência serão escrutinados mediante a abertura dos envelopes referidos na alínea b), no decorrer da Assembleia Geral.
4. Não é permitido o voto por representação, nos termos do ponto 6 e 7 do Art.º 7.º.

V - Património Social

Art.º 14.º. (Património Social)

1. O património social da ALMARGEM é constituído por:
 - a) jóias e quotização dos sócios;
 - b) subsídios, doações, prémios etc., que lhe sejam concedidos;
 - c) rendimentos de bens próprios, fundos de reserva e capitais depositados;
 - d) rendimentos procedentes de publicações, estudos, relatórios, etc., executados pela Associação;
 - e) retribuição de serviços ou outras actividades no âmbito das funções, objectivos e enquadramento legal da Associação;
 - f) quaisquer bens, de natureza material ou outra, que a Associação venha a adquirir.
2. A ALMARGEM deverá constituir um fundo de reserva, corresponde, no mínimo, a 50% da quotização anual dos sócios, com o fim de assegurar a solvência da Associação, em caso de despesas imprevistas.

3. A constituição e movimentação do fundo de reserva é da competência da Direcção, estando o dispêndio do fundo sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

VI - Núcleos e Comissões

Artº. 15º. (Núcleos)

1. Os sócios que residam ou exerçam actividade profissional num mesmo local, podem constituir um Núcleo da Associação.
2. Podem também ser formados núcleos de sócios com interesse comum por determinadas áreas ou actividades temáticas.
3. Os membros de cada Núcleo, definirão as linhas essenciais da sua actividade, sem prejuízo das suas obrigações como sócios da ALMARGEM, nomeadamente através do cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.
4. Cada Núcleo deverá eleger um Coordenador que será responsável pela ligação aos órgãos centrais da Associação.

Artº. 16º. (Comissões)

1. A Direcção pode nomear sócios para integrarem comissões especializadas, com o objectivo de analisar em profundidade determinados assuntos.
2. As comissões podem ser permanentes ou provisórias, tendo naquele caso a sua necessidade de ser confirmada por cada nova Direcção eleita.

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral de 28 de Janeiro de 1989.

Alterado em Assembleias Gerais de 10 de Fevereiro de 1990, 18 de Janeiro de 1992, 6 de Maio de 1995, 11 de Dezembro de 2004, 14 de Dezembro de 2006, 17 de Junho de 2020.